



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ALIENAÇÃO PARENTAL

*Giovana Aleixo Gonçalves de Oliveira*¹; *Carlos Alexandre Moraes*²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Bolsista PROBIC-UniCesumar. giovana.aleixo97@gmail.com

²Orientador, Doutor, Departamento de Direito, UNICESUMAR. camoraes.adv@hotmail.com

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera a criança e o adolescente como sujeito de direitos. O artigo 5º do ECA determina que qualquer atentado por ação ou omissão, aos direitos fundamentais das pessoas em desenvolvimento será punido na forma da lei. A alienação parental é quando um dos genitores, devido a conflitos familiares, usa seu filho como instrumento de vingança, afastando do filho um de seus genitores. Quem sofre de alienação parental tem seu direito ferido de acordo com o ECA, que coloca como dever de todos, e principalmente dos pais, prevenir a ocorrência de ameaça ou qualquer tipo de violação aos direitos das crianças e do adolescente. O ECA já prevê o mecanismo de punição suficiente para inibir os efeitos da alienação parental, sem necessária inclusão de sanção penal, onde o efeito poderá prejudicar a criança ou adolescente, detentor dos direitos que se pretende assegurar. A pesquisa tem como objetivo mostrar como a alienação parental fere o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), enfatizar suas consequências que podem ser minimizadas com o acompanhamento profissional correto. Esse estatuto prevê normas protetivas a criança e ao adolescente, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana; Estatuto da criança e do adolescente; Violação de direitos.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passa a considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos segundo o inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal (CF), que determina ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O artigo 5º do Estatuto determina que qualquer atentado por ação ou omissão, aos direitos fundamentais das pessoas em desenvolvimento será punido na forma da lei. Relacionado com a proteção dos direitos tem-se o artigo 17 do Estatuto que visa sobre o direito ao respeito, densificado na inviolabilidade da integridade psíquica e moral da pessoa em desenvolvimento. Segundo o caput do artigo 227 da CF é dever fundamental da família, sociedade e Estado assegurar, a criança e ao adolescente, a observância de seus direitos fundamentais, pondo-lhes a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Encontra-se reprodução semelhante no estatuto, ao dispor que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, e efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, a dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

A alienação parental é uma prática que vem sendo denunciada de forma recorrente. Sua origem vem da intensificação das estruturas de convivência familiar, recorrente da maior aproximação dos pais com os filhos, assim quando da separação passa a haver entre os genitores uma disputa entre a guarda dos filhos. A alienação parental é quando um dos genitores, devido a conflitos familiares, usa seu filho como instrumento de vingança, afastando do filho um de seus genitores. Muitas vezes o afastamento da criança vem do inconformismo do cônjuge com a separação, o alienante tem desejo do amor do filho apenas para si. Essa situação desencadeia no alienante um verdadeiro processo de "lavagem cerebral" para com o filho, onde compromete a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não ocorreram da forma descrita, o filho então é levado a odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

memórias que lhe são implantadas. Essa prática pode ocorrer também frente a avós, tios, padrinhos e até irmãos, e quando continuada pode levar a síndrome da alienação parental, que diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de quem vem a padecer a criança vítima.

O primeiro autor a definir a Síndrome de Alienação Parental foi Richard Gardner em 1985 num artigo intitulado “Tendências recentes no divórcio e litigância pela custódia”. Esse autor definiu a Síndrome como sendo “um distúrbio que surge principalmente no contexto das disputas pela guarda e custódia das crianças. A sua primeira manifestação é uma campanha de difamação contra um dos progenitores por parte da criança, campanha essa que não tem justificativa. O fenômeno resulta da combinação da doutrinação sistemática (lavagem cerebral) de um dos progenitores e das próprias contribuições da criança dirigida a difamação do progenitor que promove a campanha”. Essa síndrome possui níveis que vai desde o mais leve com comentários do genitor alienador que objetivam a diminuição da importância do outro, até o mais grave com falsas memórias, chegando a falsas denúncias de abuso sexual.

Não existe uma solução fácil para esse problema, exige auxílio dos profissionais da área da Psiquiatria e da Psicologia. O papel do advogado nessa situação é identificar a alienação parental e evitar que esse maléfico processo afete a criança e se converta em síndrome.

Quem sofre de alienação parental tem seu direito ferido de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde em seu artigo 70, que dispõe do dever de todos, e principalmente dos pais, de prevenir a ocorrência de ameaça ou qualquer tipo de violação aos direitos das crianças e do adolescente. O ECA já prevê em seu artigo 10 o mecanismo de punição suficiente para inibir os efeitos da alienação parental, sem necessária inclusão de sanção penal, onde o efeito poderá prejudicar a criança ou adolescente, detentor dos direitos que se pretende assegurar.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foi utilizado o método teórico, que consiste na pesquisa de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo desse tema é de total importância para o operador de direito uma vez que sua função na sociedade é de controle social. A partir disso, espera-se mostrar que esse fenômeno social não é raro e que todos envolvidos sofrem com essa síndrome. O Estatuto da criança e do adolescente veio para a proteção desde, entretanto na alienação parental o jovem tem seus direitos básicos feridos, como o mau trato psicológico que o alienador faz, ferindo o artigo 70 desse Estatuto. Cabe ao advogado proteger os direitos da criança e encaminhá-la a um correto tratamento com profissionais de outras áreas, ou seja, o jurista serve como mediador nessa situação que muito afeta as crianças atualmente.

REFERÊNCIAS

COSTA, S. **Violência sexual e falsas memórias na Alienação Parental.**

DIAS, M. **Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!**

DIAS, M. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?**



X
EPCC

Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

FONSECA, P. **Síndrome de Alienação parental.**

ROSSATO, L.; SANCHES, **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** 6. Ed. Revista dos Tribunais.

SILVA, A. **A presença da alienação parental nos casos de dissolução conjugal: uma pesquisa nas varas de família em Maceió.**